



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 088 de 2021.

Institui que na Nota Fiscal-Conta de Energia Elétrica da CEMIG e Nota Fiscal/Fatura de Serviços da COPASA constará sobre o benefício da tarifa social no âmbito do Município de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º. As concessionárias que prestam serviço de tratamento de água e esgoto, COPASA e fornecimento de energia elétrica, CEMIG, estarão obrigadas a constarem na Nota Fiscal/Fatura de Serviços e Nota Fiscal-Conta de Energia Elétrica, informações referente aos direitos e requisitos da tarifa social, conforme Lei Federal 10.438 de 2002, Lei Federal 12.212 de 2010, Decreto Federal 6.135 de 2007 e resolução nº 20 de 2012 da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE/MG.

Parágrafo único: Deverão também constar endereços e contatos telefônicos atualizados dos centros de Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Município de Contagem.

Art. 2º. A concessionária que não cumprir a determinação desta Lei, será notificada a cumpri-la sob pena de multa no valor estipulado pela tabela de taxas municipais de Contagem.

§ 1º A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Em todo caso, a concessionária terá todos os direitos garantidos ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contagem, sala de reuniões, 11 de maio de 2021.



José Carlos Gomes
VEREADOR – AVANTE

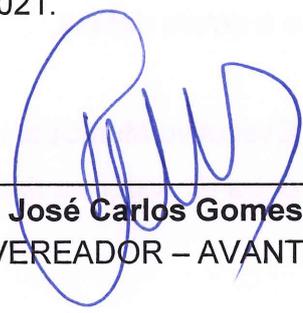
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa divulgar os direitos de pessoas carentes, de baixa renda que necessitam da pequena ajuda da tarifa social, que apesar de pequena, poderá fazer diferença no orçamento familiar.

Para ter direito ao benefício, o consumidor precisa estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ter o Número de Identificação Social (NIS) ou possuir Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Além disso, deve possuir renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional. Quem não está inscrito nos programas sociais do Governo Federal deverá procurar os centros de Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Município de Contagem e ver como se cadastrar. Na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, o interessado poderá se cadastrar e ter toda a orientação possível para obter o desconto nas constas de energia elétrica e de água.

Diante do exposto, solicitamos a respectiva proposição, na certeza de que após o trâmite regular, será, ao final, deliberada, e aprovada na forma regimental.

Contagem, 11 de maio de 2021.



José Carlos Gomes
VEREADOR – AVANTE